



Revogada pela Resolução CEPE N° 008/2019, de 09 de abril de 2019

**RESOLUÇÃO N° 028/2013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, fundamento no Art. 30 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, o que consta no Processo n° 23087.004972/2013-99 e o que ficou decidido em sua 191ª reunião, de 02 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR, a Regulamentação de Rematrícula da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 3° REVOGAM – SE as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03-09-2013



REGULAMENTAÇÃO DE REMATRÍCULA

Art. 1º Rematrícula é a possibilidade do discente retornar ao curso de graduação, depois de ter sua matrícula cancelada por falta de renovação no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º A rematrícula somente será concedida, na hipótese de existência de vagas, obedecendo à ordem descrita no artigo 3º do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e de acordo com o prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º A rematrícula será realizada por meio de processo seletivo classificatório normatizado em edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 2º O discente de rematrícula da UNIFAL-MG deverá cumprir o Projeto Político-Pedagógico do curso, vigente no semestre de reinício de suas atividades.

§ 1º Não será concedida a rematrícula ao discente que tenha sido desligado por motivo de sanção disciplinar.

§ 2º O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da UNIFAL-MG não será computado nos prazos para integralização do curso.

Art. 3º O discente poderá concorrer a uma vaga na rematrícula até dois semestres letivos após o seu desligamento.

Art. 4º Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).